



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000621/13	21/06/2013 09:48:26	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00222775-9 / ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 008.382.426-00	
2.3 Endereço: RUA RUA SÃO LOURENÇO, 195 APTO 02	2.4 Bairro: MORRO DO SOL	
2.5 Município: ITAUNA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-279
2.8 Telefone(s): (37) 8802-5702	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00222775-9 / ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 008.382.426-00	
3.3 Endereço: RUA RUA SÃO LOURENÇO, 195 APTO 02	3.4 Bairro: MORRO DO SOL	
3.5 Município: ITAUNA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-279
3.8 Telefone(s): (37) 8802-5702	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Grota da Cana	4.2 Área Total (ha): 2,4000		
4.3 Município/Distrito: ITAUNA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40783	Livro: 2 GK	Folha: 183	Comarca: ITAUNA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
552212	7774539	SAD-69	23K	Cerrado	0,4802
Total					0,4802
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural variou entre as classes média (50%) e baixa (50%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

" O presente processo fora protocolado pelo sr. Alexandre Barbosa da Silva Ribeiro no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 20/06/2013, sob o número 02010000621/13, objetivando a solicitação supressão de cobertura vegetal com destoca, no imóvel denominado "Grotta da Cana", município de Itaúna - MG. A vistoria foi realizada em 25/05/2015 pela gestora ambiental Lucélia Araújo Guimarães;

" Em 10/06/2015 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram entregues em sua totalidade em 05/11/2015. O parecer técnico foi emitido em 28/07/2016.

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 01,00,00 ha. É pretendido com a intervenção requerida a construção de uma casa de camping. O material lenhoso oriundo da intervenção é solicitado para uso no próprio imóvel. Foi entregue novo requerimento de intervenção ambiental solicitando a supressão com destoca em área de 00,99,79 hectares.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado "Grotta da Cana", localizado no município de Itaúna, possui área total de 02,40,14 ha correspondente a 0,12 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob a matrícula 40.783, Livro 2 - GK, ficha nº 183 e cadastrado no INCRA sob o número 424.570.050.093-0.

O clima do município enquadra-se no tipo Cwa segundo a Köppen, clima temperado úmido com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe Argissolo Vermelho Amarelo. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, sub-bacia do rio São João, margeando o lago da Barragem do Benfica.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do IBGE. Dos 02,40,14 ha da propriedade, 01,47,81 ha são de vegetação nativa preservada. Destes, 00,48,02 ha estão localizados em reserva legal e 00,99,79 de vegetação nativa remanescente. Ocorre pastagem em 00,54,72 ha, área que margeia a barragem do Benfica. Não há atividade agropecuária na propriedade. A planta topográfica é assinada pela responsável técnica Mary das Graças Gregório, CREA- MG 87815/D - MG.

3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

De acordo com o mapeamento da cobertura vegetal do ZEE, a área está inserida em floresta estacional semidecidual submontana. A vulnerabilidade natural variou entre as classes média (50%) e baixa (50%). A vulnerabilidade do solo é média em toda a área do imóvel, devido à susceptibilidade do solo a degradação estrutural e contaminação por usos antrópicos. A vulnerabilidade dos recursos hídricos também é classificada como média em 100% da área.

A integridade da flora foi classificada como alta (56%) nas áreas com vegetação nativa da propriedade e muito baixa (44%) na área de APP. A integridade da fauna foi considerada alta para toda área. Nesse cenário, a prioridade de conservação é considerada alta e a prioridade de recuperação é muito alta em toda a área. Potencialidade social é considerada muito alta.

3.2 Da Reserva Legal

A reserva legal foi averbada à margem da matrícula do registro do imóvel foi feita em 09/08/2011, ficando demarcada em área de 00,48,02 ha. A reserva legal faz divisa com a estrada municipal, com a confrontante Lenita Maria Magalhães e internamente com área solicitada para supressão. A vegetação se encontra em regeneração estágio médio, em bom estado de preservação. Não há cerca de arame isolando a reserva legal da estrada e das áreas internas do imóvel.

3.3 Do Cadastro Ambiental Rural

Foram apresentados os recibos de inscrição estadual e federal do CAR. A área total do imóvel foi declarada com 02,40,00 ha (00,00,14 ha a menos em relação a certidão de inteiro teor), sendo 00,48,02 há de reserva legal, tal como se encontra na certidão de inteiro teor do imóvel; 01,47,68 ha de vegetação nativa remanescente e 00,92,32 ha de área consolidada. O CAR apresentado está em conformidade com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. Da solicitação para Intervenção Ambiental

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 01,00,00 ha para construção de uma casa de camping. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para uso no próprio imóvel.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão e destoca é caracterizada pela presença de vegetação de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Ademais, o imóvel se encontra dentro do polígono da Mata Atlântica, por isso foi solicitado mediante Ofício NRRR Pará de Minas nº 469/15, o PUP com censo florestal de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013. Foi apresentado o Plano de utilização pretendida com inventário florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, CREA-ES 012387/D, com ART nº 14201500000002753147.

O inventário foi realizado numa área de 00,99,79 ha. Foram alocadas 4 unidades amostrais nas dimensões de 10 x 30 metros (300 m²), totalizando em 0,12,00 ha, com intensidade amostral de 12,02%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com CAP ? 15,00 cm. Foi informado no inventário florestal, a amostragem utilizada foi a "casual simples" e para estimar a volumetria da vegetação foi utilizada a equação $V = 0,000074230 * (DAP^{*1,707348}) * (Ht^{*1,16873})$, publicada pela Fundação Centro Tecnológico

de Minas Gerais (CETEC) para fitofisionomia de Mata secundária. No entanto, na planilha digital dos dados do inventário e nos resultados apresentados no PUP, constata-se que os cálculos foram realizados utilizando a equação para Cerrado.

Os demais dados levantados foram:

- " - Não foram observadas espécies especialmente protegidas amparadas por lei específica ou contidas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014;
- " - Entre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de muitos indivíduos de pau d'óleo, além de sucupiras, vinhático, jacarandá, jacarandazinho e almécega.
- " - Diâmetro médio do DAP de 10,97 cm, com DAP máximo 21,55 cm;
- " - Altura do dossel ocorre em um intervalo de 2,50 a 9,00 metros, com altura média de 5,58 metros;
- " - Foram amostrados 280 indivíduos, totalizando 2.333 árvores/ha;
- " - Rendimento volumétrico de 108,15 m³/ha para um intervalo de confiança de 99,01 m³/ha a 116,84 m³/ha;
- "

De acordo com as características observadas em vistoria, dados do inventário florestal e observados os parâmetros apresentados no Inventário Florestal de Minas Gerais, conclui-se que se trata de vegetação de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Além disso, a área do imóvel está dentro do polígono do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do IBGE. Sendo assim, é necessário observar o regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Classifica-se também quanto ao estágio sucessional, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada à supressão, de acordo com a lei supracitada. Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea b.

Considerando as premissas citadas acima e os critérios da Resolução CONAMA 392/2007, art. 2º, inciso II, alínea b, é possível concluir que este estrato se encontra em estágio médio de regeneração com dossel superior atingindo 9 metros de altura, com considerável cobertura de copas, proporcionado bastante sombreamento, presença de sub-bosque, ou seja, ocorrência de estratificação vertical e ocorrência de diversas espécies de estágios sucessionais mais avançados como *Copaifera langsdorffii*, *Ocotea pulchella*, *Nectandra lanceolata* e *Siparuna guianensis*.

4.1 Do indeferimento da supressão da vegetação nativa

Considerando que na área de intervenção requerida de 00,99,79 ha se encontra em estágio médio de regeneração, classificada como vegetação de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

Considerando o Inciso III do Art. 23 da Lei Federal nº. 11.428/2006, que explicita que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente será autorizada em caráter excepcional, quando: necessária à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; quando necessária ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família e em casos específicos de loteamento em áreas urbanas.

Considerando que o empreendedor não se enquadra nos requisitos da Lei Federal nº. 11.428/2006, Art. 3º, inciso I, já que não reside ou desenvolve atividade agropecuária, não sendo, portanto, pequeno produtor rural.

Dessa forma, entende-se que a área de 00,99,79 ha com características ecológicas de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, não é passível de supressão, pois a intervenção requerida e as características do empreendedor não se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.428/2006.

5. Conclusão

Sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado "Grota da Cana", município de Itaúna, pelos motivos já apresentados.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da SUPRAM ASF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 00,99,79 ha, na propriedade denominada Grota da Cana, localizada no Município de Itaúna - MG, com o objetivo de construir uma casa de camping.

De acordo com a matrícula nº 40.783 a área total da propriedade contempla 02,40,14 ha, e a Reserva Legal foi devidamente demarcada no importe não inferior à 20% (vinte por cento).

O parecer técnico apresentado pela Analista Ambiental afirma que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, e pertence à bacia do Rio São Francisco.

Ademais, informa que a área solicitada para ser suprimida caracteriza-se como vegetação de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, além de estar dentro do polígono do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do IBGE. Informa ainda que o estrato se encontra em estágio médio de regeneração com dossel superior atingindo 9 metros de altura, com considerável

cobertura de copas, proporcionando bastante sombreamento, presença de sub-bosques, ou seja, ocorrência de estratificação vertical e ocorrência de diversas espécies de estágios sucessionais mais avançados. Há a informação de que o requerente não desenvolve atividade agropecuária na propriedade e nem reside nesta. Desta forma, concluiu-se tecnicamente pelo indeferimento da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 00, 99,79 ha.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Decreto Nº 46.967 de 10 de março de 2016, art. 1º, III, compete transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas -URCs autorizar a supressão de maciço florestal do Bioma Mata Atlântica em estágio de regeneração médio ou avançado quando não vinculados a processo de licenciamento ambiental, ressalvadas as competências municipais.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis.

Sendo assim a Lei 11.428/2006 dispõe em seu art. 2º que:

Art. 2o : Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico, vislumbrou-se que a propriedade, está inserida no Bioma Mata Atlântica, que a área requerida para supressão trata-se de vegetação de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, e seu estágio de regeneração é considerado médio.

Importante mencionar o artigo 14 da lei 11.428/2006:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto..."

A própria Lei explica:

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Vejam que o objetivo do presente pedido não se caracteriza como de utilidade pública ou interesse social.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Art. 6o A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Art. 7o A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;

II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o presente parecer é no sentido de que a supressão ora pretendida não é passível, sendo que a propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica, a área requerida é constituída de vegetação nativa caracterizada como transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e não se trata de atividade de utilidade pública ou interesse social, nem pequeno produtor rural.

Ainda que indeferido o pedido, é imprescindível o pagamento dos emolumentos, conforme determinação legal.

É o parecer.

Pará de Minas, 30 de agosto de 2016.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - 1.379.692-5 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de novembro de 2016